

**MINERVA S.A.**

CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022

CVM 02093-1

*Companhia Aberta*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2.016**

O conselho de administração da **MINERVA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.620.377/0001-14, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02093-1, com suas ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) sob o código BEEF3 (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do artigo 135 e do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e dos artigos 3.º e 5.º da Instrução CVM n.º 481/09 (“ICVM 481/09”), convocar a assembleia geral extraordinária da Companhia (“AGE”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 22 de janeiro de 2016, às 10h, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) ratificação da aquisição do controle acionário das sociedades Red Cárnica S.A.S. e Red Industrial Colombiana S.A.S., concluída, sob condição resolutiva, em 25 de agosto de 2015, em atendimento ao disposto no artigo 256 da Lei das S.A.; e
- (ii) alteração do artigo 5.º e do *caput* e do artigo 6.º do estatuto da Companhia para contemplar a cifra atual do capital social, o número de ações emitidas e a quantidade de ações que ainda podem ser emitidas por deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado.

**Informações Gerais:**

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., e do artigo 10, § 5.º do estatuto da Companhia, para participar da assembleia geral os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular) e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso;
- (ii) comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGE;
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária expedido pela central depositária de ativos ou pelos agentes de custódia; e/ou
- (iv) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração com firma reconhecida, devidamente regularizada na forma da lei.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público, legalizados em consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na junta comercial, e registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da AGE, nos termos do § 5.º ao artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, a Companhia solicita aos Senhores Acionistas que depositem os documentos necessários para participação na Assembleia Geral, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail [ri@minervafoods.com](mailto:ri@minervafoods.com) ou por fax: +55 (17) 3323-3041.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE mesmo se não realizarem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no § 2º do artigo 5.º da ICVM 481/09 e artigo 10, §5º do estatuto social da Companhia.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores ([www.minervafoods.com](http://www.minervafoods.com)), tendo os mesmos sido enviados à CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e à BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

Barretos, 22 de dezembro de 2015.

**Edivar Vilela de Queiroz**  
Presidente do Conselho de Administração